

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

fls. 63138

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023, às 16 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Contem Construções e Comércio Ltda., Consórcio BDOPró, representada pela Dra. Beatriz Quintana Novaes, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1080871-98.2017.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa no dia 12 de julho de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 14 de setembro de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 05 de outubro de 2023, realizada no auditório do Hotel Grand Mercure Vila Olímpia, situado na Rua Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP. Presentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida a Administração Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, com a anuência dos presentes. Na sequência indagou se algum credor tinha o interesse de secretariar os trabalhos, e como não houve habilitantes do convite, indicou Fabrício Passos Magro para funcionar como secretário. Ato contínuo solicitou ao secretário que procedesse a verificação do quórum presente, constatando-se que, na classe I - Trabalhistas, de um total de R\$ 29.704.863,69 listados, se encontram representados R\$ 267.311,38, equivalentes a 0,90% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografários, de um total de R\$ 3.322.407.863,22 listados, se encontram representados R\$ 3.296.375.436,17, equivalentes a 99,22% do total de créditos listados nesta classe; e na classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 3.052.129,93 listados, se encontram representados R\$ 2.382.040,02, equivalentes a 78,05% do total de créditos listados nesta classe. Antes do reinício dos trabalhos, a Administração Judicial comunicou aos presentes sobre o teor do v.



acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 2263687-30.2023.8.26.0000, onde fica determinada a coleta dos votos do credor Caixa Econômica Federal regularmente, sem nenhuma restrição. Ainda em sede preliminar, a Administradora Judicial comunicou aos presentes o teor do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 2264048-47.2023.8.26.0000, que não conheceu do recurso interposto por Berf Participações, que não consta como credor desta Recuperanda mas insiste no pedido para que seja assim considerado, mantendo o afastamento do direito de voto deste credor dada sua natureza *intercompany*. Reiniciando os trabalhos, a Administradora Judicial informou que uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial atualizado e sujeito a eventuais ulteriores alterações foi apresentado em 04 de dezembro de 2023, às folhas 62.859/62.879, bem como novo laudo de avaliação de ativos às folhas 62.880/63.103 dos autos, já tendo sido apresentado anteriormente o laudo de viabilidade às folhas 58.535/58.556, conforme cláusulas 2.3 e 2.4 desta nova versão apresentada (fls. 62.865). Após, a Administração Judicial concedeu a palavra ao Dr. Lucas Rodrigues do Carmo, advogado da Recuperanda. No uso da palavra, o Dr. Lucas fez breves comentários sobre o andamento do processo, bem como sobre ser este caso complexo e específico, informando que, tal como já exposto pela Administração Judicial, uma versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial foi juntada aos autos, a qual foi apresentada aos credores por reprodução e projeção das cláusulas modificadas, incluindo as que preveem as formas de pagamento aos credores. A Administração Judicial esclareceu que, em diligência junto às Recuperandas acerca da equalização do passivo tributário, foi informada que a transação preverá um comprometimento do faturamento da Subsidiária Contern calculado sobre o valor da parcela mensal a ser paga, informando que, tão logo

tal transação seja entabulada e tenha acesso aos documentos correspondentes estes serão juntados aos autos. **A** Administradora Judicial solicitou maiores esclarecimentos acerca da opção "B" prevista na cláusula 9.2 do PRJ apresentado, eis que tal opção é calçada em distribuição de dividendos advindos das recuperandas Doreta e Infra Bertin, de realização incerta e de valor ilíquido, sendo que, no caso de ausência de dividendos, o credor optante pela opção "B" ficaria sem nada receber. **A** Recuperanda esclareceu que está sendo clara e transparente quanto a incerteza da ocorrência de evento de liquidez sustentador dos pagamentos da opção "B", contudo informa a existência da cláusula 9.2.1, que prevê dois momentos de possibilidade aos credores de alterarem a opção de pagamento para qualquer outra das previstas no PRJ. **A** Administradora Judicial esclareceu ainda, no contexto da cláusula 6.3.1 quanto a previsão de vendas de ativos imobilizados, que o PRJ prevê expressamente que a venda de veículos terá seu produto destinado exclusivamente à renovação da frota e não para o cumprimento do PRJ, enquanto que o produto da venda de qualquer outro ativo, incluída eventual UPI e a Subsidiária Contern, será destinado ao pagamento como alternativa de evento de liquidez para o pagamento da opção B da cláusula 9.2, tendo indagado às Recuperandas se seria uma ou outra ocorrência a ser considerada. **A** Recuperanda esclareceu que a cláusula de venda de ativos imobilizados correspondentes a veículos e máquinas se refere aos ativos de propriedade da Subsidiária Contern, que presta serviços de engenharia e, portanto, possui uma depreciação acelerada destes ativos por conta do seu uso intenso, de modo que é necessária a renovação da frota periodicamente para que seja possível a manutenção dos níveis de geração de caixa e continuidade operacional, e que a venda dos demais ativos da Recuperanda (UPI e Subsidiária Contern) se vincula

diretamente aos eventos de liquidez previstos na opção B da cláusula 9.2. **A** Administradora Judicial pontuou que, por força do artigo 22 da Lei 11.101/2005 deve apresentar sua manifestação sobre o PRJ antes da deliberação pelos credores, mas que, por conta da apresentação deste ter se dado às vésperas da AGC, informa que sua manifestação acerca do PRJ se dará oportunamente, independente do resultado da votação. Finda a apresentação e os excertos da Administração Judicial, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso. **A** representante dos credores trabalhistas Ademir e Diego solicitou esclarecimentos quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, eis que a cláusula 8.2 prevê o pagamento de saldos limitadas a 5 (cinco) salários-mínimos vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, indagando qual seria a data base deste valor vencido. **A** Recuperanda esclareceu que esta cláusula possui como suporte o texto do §1.º do artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que a data base de vencimento a ser considerada para o cômputo destas verbas é a data do fato gerador, e que se incluem nesta cláusula as verbas de natureza estritamente salarial. **A** Administração Judicial sugeriu que, ante a possível interpretação divergente do texto da cláusula 8.2 do PRJ fosse ela retificada para que conste expressamente que as verbas a serem pagas nas condições ali previstas sejam as de natureza estritamente salarial, na forma do §1.º do artigo 54 da Lei 11.101/2005. **A** Recuperanda, em acatamento a tal sugestão, retificou o texto da cláusula 8.2, bem como retificou os textos da cláusula 8, itens (i) e (ii), procedendo com a apresentação de nova versão, contemplando estes ajustes, do Plano de Recuperação Judicial, o qual segue como anexo e parte integrante e indissociável desta ata, encaminhando para a votação dos credores esta versão ora apresentada, que substitui e prevalece sobre qualquer outra, para todos os efeitos. Indagados aos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

fls. 63142

credores se gostariam fazer uso da palavra, obter esclarecimentos ou fazer questionamentos sobre o PRJ, ninguém se habilitou. Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, em sua versão apresentada em anexo a esta ata, este restou aprovado por unanimidade entre os presentes nas classes I – Trabalhistas, III – Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com uma abstenção do credor Banco Bradesco S.A. Indagados se todos concordavam com a forma de coleta dos votos ou se desejavam fazer qualquer aparte sobre a metodologia de verificação de quórum de aprovação, não houve manifestação dos credores. Colocada em votação a instalação do Comitê de Credores, esta restou rejeitada por unanimidade entre os presentes. Indagados os credores se desejavam se manifestar sobre qualquer outro assunto, não houve qualquer aparte. Por fim, a Administradora Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, a qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes. Nada mais.

Administrador Judicial
Drs. Beatriz Quintana Novaes

Secretário
Fabrício Passos Magro


Recuperanda
Dr. Lucas Rodrigues do Carmo

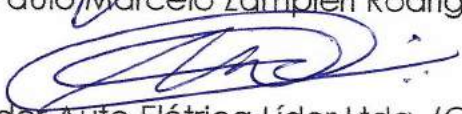
Credores Ademir Martins e Diego da Silva Santos (Classe I)
Dra. Leni Antônia da Silva Aguiar

Credor Caixa Econômica Federal (Classe III)
Dr. Gabriel Antunes Hess

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**


Credor Banco Bradesco S.A. (Classe III)
Dr. Felipe de Moraes Costa



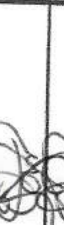















Credor JN Serviços de Apoio Administrativo EIRELI (Classe IV)
Dr. Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues


Credor Auto Elétrica Líder Ltda. (Classe IV)
Dr. Sidnei Graciano Franze



Conferm Construções e Comércio Ltda.
lista de presenças

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Ambrosio & Ambrosio Serv De Refif Ltda	Classe III	5.800,03	Edson Crivelatti	
Anchieta Pecas Distr Pecas P/ Caminhoes	Classe III	1.550,00	Elaine Gomes dos Santos	
Antonio Geraldo Godinho Da Silva	Classe III	4.017,40	Elaine Gomes dos Santos	
Antonio Savarese Junior	Classe III	2.370,83	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Auto Posto Mirandella Ltda	Classe III	2.085,19	Edson Crivelatti	
Banco Bradesco***	Classe III	50.505.116,35	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e subestabelecimento)	
Banco Fibra (Afare / Sarafina)	Classe III	797.222,73	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	
Beere Assessoria Empresarial Ltda	Classe III	8.471,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Caixa Economica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Rosemary Freire Costa de Sá Gallo e outros	
Cardans Rondon Ltda	Classe III	7.215,00	Edson Crivelatti	
Carvalho Gomes & Gomes Ltda	Classe III	2.700,00	Elaine Gomes dos Santos	
Conservias F. Bergamasco Filho Ltda	Classe III	5.600,06	Elaine Gomes dos Santos	
Cpfl Comp Paulista De Forca E Luz	Classe III	3.728,46	Carlos Pedro da Cruz Gama	
D J Luiz	Classe III	13.985,59	Elaine Gomes dos Santos	
Engembras Locações Eirelli Ltda	Classe III	6.033,33	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Feromac Com.Ferramentas E Rolis Ltda	Classe III	3.639,70	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Ferquin J A Comercio De Pecas Ltda	Classe III	7.000,77	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	

Contern Construções e Comércio Ltda.
Lista de presenças

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Franciel Ribeiro Da Silva***	Classe III	44.369,51	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Hibrautec Manutencao De Equip Hidr Trans	Classe III	12.000,00	Edson Crivelatti	
If Saude Ltda	Classe III	8.859,97	Elaine Gomes dos Santos	
Jamil Rodrigues Soares 00185768857	Classe III	2.120,00	Elaine Gomes dos Santos	
Machbert Equipamentos E Servicos Ltda	Classe III	6.623,10	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Marco Antonio Do Carmo 69823367191	Classe III	1.170,00	Edson Crivelatti	
Maurício Marques	Classe III	5.000,00	Edson Crivelatti	
Mhm Oficina E Manutencoes De Radiadores	Classe III	3.180,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Millan & Brito Consultoria Assessoria	Classe III	4.030,04	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Neide Rodrigues De Oliveira Miranda Vist	Classe III	750,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Onixsat Rastreamento De Veiculos Ltda	Classe III	13.312,89	Edson Crivelatti	
Postal Pestana Correio Franqueado Ltda	Classe III	2.643,50	Elaine Gomes dos Santos	
Quinta Do Marques Jardins Restaurante Lt	Classe III	1.540,27	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Raizen Combustiveis S.A.	Classe III	25.508,20	Giuliana Carnesini Baladi	
Rimi Comercio De Pecas P/ Tratores Ltda	Classe III	1.910,00	Elaine Gomes dos Santos	
Sinclei Goemes Paulino Soc.Indiv.De Adv.	Classe III	2.900,00	Edson Crivelatti	
Sinclei Gomes Paulino	Classe III	1.418,09	Edson Crivelatti	

Contern Construções e Comércio Ltda.
Lista de presenças

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Solemak Recauchutadora Ltda	Classe III	1.489,00	Elaine Gomes dos Santos	
Starex Transp Rod De Cargas E Logística	Classe III	258,95	Edson Crivelatti	
Starex Transportes Rodoviarios De Cargas	Classe III	530,86	Edson Crivelatti	
Sulpecas Comercio E Representacoes Ltda	Classe III	983,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Tba Tecnologia Em Equipamentos Ltda	Classe III	1.084,40	Elaine Gomes dos Santos	
Telecomunicacoes De Sao Paulo Sa	Classe III	143,88	Manoela Costa Teixeira	
Telecomunicacoes De Sao Paulo Sa Telesp	Classe III	435,42	Manoela Costa Teixeira	
Telefonica Brasil S.A	Classe III	2.342,61	Manoela Costa Teixeira	
Transportadora Filinho De Bom Jardim Ltd	Classe III	4.300,00	Edson Crivelatti	
Truck Laser Recuperadora De Truck Ltda	Classe III	4.524,85	Edson Crivelatti	
Trucks Control - Serviços De Logística	Classe III	1.867,20	Edson Crivelatti	
Vannucci Imp., Exp. E Comercio Autopecas	Classe III	2.232,75	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Abraham & Abraham Cartuchos Ltda Me	Classe IV	1.244,91	Edson Crivelatti	
Antonio Itamar De Lima Me	Classe IV	7.200,00	Edson Crivelatti	
Auto Eletrica Lider Ltda-Me	Classe IV	6.006,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Bacelar & Ferreira Comercio De Pecas	Classe IV	3.540,71	Elaine Gomes dos Santos	
Beira Rio Com De Pneus E Servicos Lt Me	Classe IV	5.735,00	Elaine Gomes dos Santos	

Contern Construções e Comércio Ltda.
Lista de presenças
















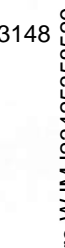

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Ademir Martins	Classe I	5.781,40	Karine Tufeniek e outros	
Andreia Gonçalves Da Silva	Classe I	3.615,30	Raymundo Marques Machado Junior	
Carlos Alberto Da Silveira	Classe I	12.111,00	Raymundo Marques Machado Junior	
Claudio Olimpio Da Silva Junior	Classe I	750,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Cleber Silva Dos Santos	Classe I	12.176,76	Raymundo Marques Machado Junior	
Diego Da Silva Santos	Classe I	4.284,43	Karine Tufeniek e outros	
Fernando Games Teodoro	Classe I	10.736,76	Raymundo Marques Machado Junior	
Franciel Ribeiro Da Silva***	Classe I	140.550,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Giorgio Elias Pinto Correia	Classe I	42.024,30	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Jorge Soares Da Silva	Classe I	10.867,09	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Leandro Rodrigues Cardoso	Classe I	3.042,31	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Marcio Rogerio Franchini	Classe I	2.500,00	Edson Crivelatti	
Sidney Aparecido Martins	Classe I	9.372,03	Raymundo Marques Machado Junior	
Tassio Robson De Souza	Classe I	3.500,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
William Eduardo Da Silva	Classe I	6.000,00	Elaine Gomes dos Santos	
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padronizados***	Classe III	182.265.191,83	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	

Contern Construções e Comércio Ltda.

lista de presenças








AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Bet Mar Industrial E Comercial Ltda Epp	Classe IV	1.303,43	Edson Crivelatti	
Bolsao Embalagens Ltda - Me	Classe IV	14.863,44	Elaine Gomes dos Santos	
Brascam Pecas E Servicos Ltda Me	Classe IV	14.405,01	Edson Crivelatti	
Costa Nova Assoc.Em Serv.Admin. Ltda-Me	Classe IV	450,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Desival Matos Guimaraes Terraplanagem Me	Classe IV	137.236,47	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Fabio Luis Felicio Auto Center - Me	Classe IV	605,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Fabio R. Salvador - Me	Classe IV	1.499,81	Edson Crivelatti	
Franco Pecas Para Tratores Ltda Me	Classe IV	12.680,00	Elaine Gomes dos Santos	
Getefer Industria E Servicos Ltda Epp	Classe IV	7.934,61	Edson Crivelatti	
J L Da Silva Hidraulicos Me	Classe IV	1.436,30	Edson Crivelatti	
J S Service Com.Serv.Manut.Maq.Eq.Lt-Me	Classe IV	2.500,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Jn Servico De Apoio Administ Eireli Epp	Classe IV	2.100.479,74	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	
Jorge Cordeiro Rocha Me	Classe IV	5.578,00	Edson Crivelatti	
Marilene Sazzo Garozi Carimbas Me	Classe IV	76,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Master Copy Reproducoes E Comercio Lt Me	Classe IV	69,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
New Sakai Autopecas E Acess.Ltda-Me	Classe IV	3.687,55	Edson Crivelatti	
Plato Polo Embreagens Ltda Me	Classe IV	8.450,00	Edson Crivelatti	

Confern Construções e Comércio Ltda.

Lista de presenças

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Profeta Pneus Ltda - Me	Classe IV	4.885,64	Edson Crivelatti	
Ronaldo Gasque Suares Me	Classe IV	8.537,50	Elaine Gomes dos Santos	
Rr Auto Center Ltda Me	Classe IV	6.209,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Santos E Vidal Rest. E Lanc. Ltda - Me	Classe IV	3.050,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Silas Gomes De Souza Epp	Classe IV	8.665,40	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	
Jacinta Ferreira Da Silva Machado (Crédito Cedido Por Trevo Rental E Comercio Ltda Epp)	Classe IV	8.050,00	Edson Crivelatti	
W A De Moura & Cia Ltda Me	Classe IV	5.661,50	Edson Crivelatti	
Total	#	3.355.164.856,84	#	#

Gerisba Participações S.A.

RAFAEL LUVIZUTTI DE MOURA
CASTRO

Contem Construção e Comércio Ltda.**Quórum**

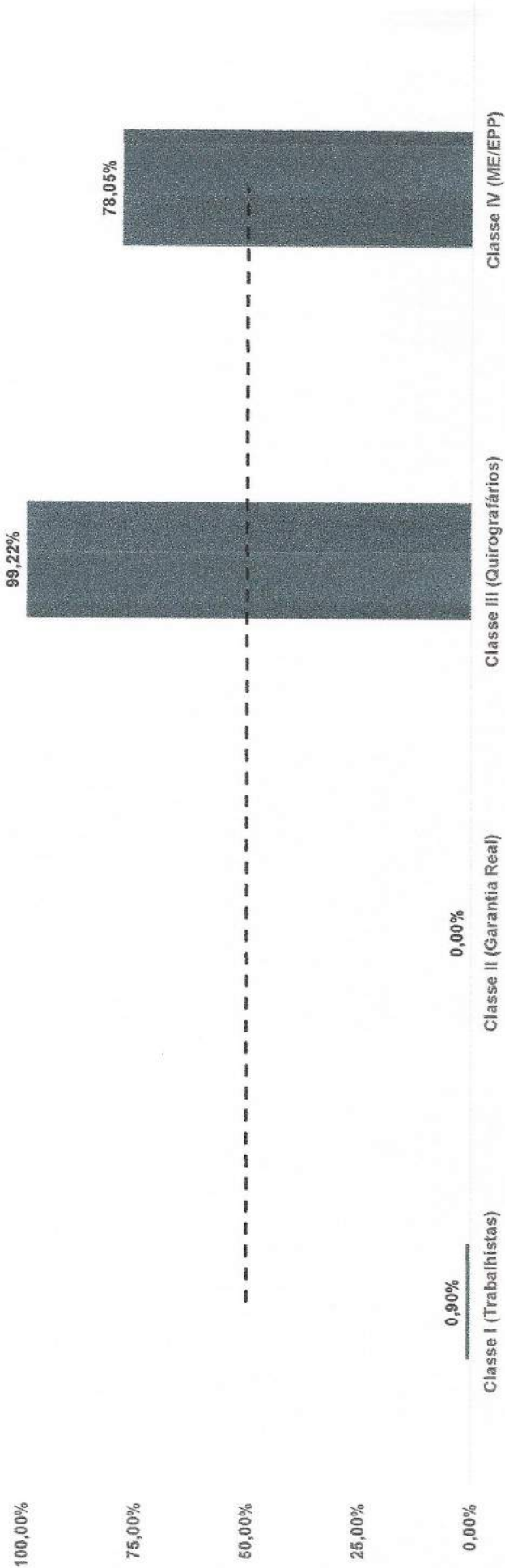
AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quórum	n.º de Credores		Credito Total por Classe (2.ª Lista)	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe		Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	358	29.704.863,69	15	267.311,38	15	267.311,38	0,90%
	100,00%	100,00%	4,19%	0,90%	4,19%	0,90%	0,90%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	174	3.322.407.863,22	48	3.296.375.436,17	48	3.296.375.436,17	99,22%
	100,00%	100,00%	27,59%	99,22%	27,59%	99,22%	99,22%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	86	3.052.129,93	29	2.382.040,02	29	2.382.040,02	78,05%
	100,00%	100,00%	33,72%	78,05%	33,72%	78,05%	78,05%
Total Geral de Credores	618	3.355.164.856,84	92	3.299.024.787,57	92	3.299.024.787,57	98,33%
	100,00%	100,00%	14,89%	98,33%	14,89%	98,33%	98,33%

(Handwritten signatures and initials)

Contem Construções e Comércio Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



[Handwritten signatures and initials]

Contern Construções e Comércio Ltda.

Mapa

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Ademir Martins	Classe I	5.781,40	Karine Tufaniuk e outros	\$	\$	\$
Andreia Gonçalves Da Silva	Classe I	3.615,30	Raymundo Marques Machado Junior	\$	\$	\$
Carlos Alberto Da Silveira	Classe I	12.111,00	Raymundo Marques Machado Junior	\$	\$	\$
Claudio Olimpio Da Silva Junior	Classe I	750,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Cleber Silva Dos Santos	Classe I	12.176,76	Raymundo Marques Machado Junior	\$	\$	\$
Diego Da Silva Santos	Classe I	4.284,43	Karine Tufaniuk e outros	\$	\$	\$
Fernando Gomes Teodoro	Classe I	10.736,76	Raymundo Marques Machado Junior	\$	\$	\$
Franciel Ribeiro Da Silva***	Classe I	140.550,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Giorgio Elias Pinto Correia	Classe I	42.024,30	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Jorge Soares Da Silva	Classe I	10.867,09	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Leandro Rodrigues Cardoso	Classe I	3.042,31	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Marcio Rogerio Franchini	Classe I	2.500,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Sidney Aparecido Martins	Classe I	9.372,03	Raymundo Marques Machado Junior	\$	\$	\$
Tassio Robson De Souza	Classe I	3.500,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
William Eduardo Da Silva	Classe I	6.000,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não-Padronizados***	Classe III	182.265.191,83	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	\$	\$	\$
Ambrosio & Ambrosio Serv De Refit Ltda	Classe III	5.800,03	Edson Crivelatti	\$	\$	\$

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Anchieta Pecas Distr Pecas P/ Caminhões	Classe III	1.550,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Antonio Geraldo Godinho Da Silva	Classe III	4.017,40	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Antonio Savarese Junior	Classe III	2.370,83	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Auto Posto Mirandella Ltda	Classe III	2.085,19	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Banco Bradesco***	Classe III	19.485,40	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substabelecimento)	\$	\$	A
Banco Fibra (Afare / Sarafina)	Classe III	797.222,73	Emily Balmant Cavallaro de Aguiar e outros	\$	\$	\$
Beere Assessoria Empresarial Ltda	Classe III	8.471,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Caixa Economica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Rosemary Freire Costa de Sá Gallo e outros	\$	\$	\$
Cardans Rondon Ltda	Classe III	7.215,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Carvalho Gomes & Gomes Ltda	Classe III	2.700,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Conservias F. Bergamasco Filho Ltda	Classe III	5.600,06	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Cpfl Comp Paulista De Forca E Luz	Classe III	3.728,46	Carlos Pedro da Cruz Gama	\$	\$	\$
D J Luiz	Classe III	13.985,59	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Engembras Locacoes Eireli Ltda	Classe III	6.033,33	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Feromac Com.Ferramentas E Rols Ltda	Classe III	3.639,70	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Ferquin J A Comercio De Pecas Ltda	Classe III	7.000,77	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Franciel Ribeiro Da Silva***	Classe III	44.369,51	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Geribá Participações 18 S.A.	Classe III	50.485.630,95	Rafael Luvizuti de Moura Castro / Cassio de Assis Barreto,	\$	\$	\$

Confern Construções e Comércio Ltda.

Mapa

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Hibraotec Manutencao De Equip Hidr Trans	Classe III	12.000,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
If Saude Ltda	Classe III	8.859,97	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Jamil Rodrigues Soares 00185768857	Classe III	2.120,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Machbert Equipamentos E Servicos Ltda	Classe III	6.623,10	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Marco Antonio Do Carmo 69823367191	Classe III	1.170,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Mauricio Marques	Classe III	5.000,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Mhm Oficina E Manutencoes De Radiadores	Classe III	3.180,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Millan & Brito Consultoria Assessoria	Classe III	4.030,04	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Neide Rodrigues De Oliveira Miranda Vist	Classe III	750,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Onixsat Rastreamento De Veiculos Ltda	Classe III	13.312,89	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Postal Pestana Correio Franqueado Ltda	Classe III	2.643,50	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Quinta Do Marques Jardins Restaurante Lt	Classe III	1.540,27	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Raizen Combustiveis S.A.	Classe III	25.508,20	Giuliana Carmesini Baladi	\$	\$	\$
Rimi Comercio De Pecas P/ Tratores Ltda	Classe III	1.910,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Sinclei Goemes Paulino Soc.Indiv.De Adv.	Classe III	2.900,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Sinclei Gomes Paulino	Classe III	1.418,09	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Solemak Recauchutadora Ltda	Classe III	1.489,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Starex Transp Rod De Cargas E Logistica	Classe III	258,95	Edson Crivelatti	\$	\$	\$

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Starex Transportes Rodoviários De Cargas	Classe III	530,86	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Sulpecas Comercio E Representacoes Ltda	Classe III	983,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Tba Tecnologia Em Equipamentos Ltda	Classe III	1.084,40	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Telecomunicacoes De Sao Paulo Sa	Classe III	143,88	Manoela Costa Teixeira	\$	\$	\$
Telecomunicacoes De Sao Paulo Sa Telesp	Classe III	435,42	Manoela Costa Teixeira	\$	\$	\$
Telefonica Brasil S.A	Classe III	2.342,61	Manoela Costa Teixeira	\$	\$	\$
Transportadora FIlinho De Bom Jardim Ltd	Classe III	4.300,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Truck Laser Recuperadora De Truck Ltda	Classe III	4.524,85	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Trucks Control - Serviços De Logística	Classe III	1.867,20	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Vannucci Imp., Exp. E Comercio Autopecas	Classe III	2.232,75	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Abraham & Abraham Cartuchos Ltda Me	Classe IV	1.244,91	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Antonio Itamar De Lima Me	Classe IV	7.200,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Auto Eletrica Lider Ltda-Me	Classe IV	6.006,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Bacelar & Ferreira Comercio De Pecas	Classe IV	3.540,71	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Beira Rio Com De Pneus E Servicos Lt Me	Classe IV	5.735,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Bet Mar Industrial E Comercial Ltda Epp	Classe IV	1.303,43	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Bolsao Embalagens Ltda - Me	Classe IV	14.863,44	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Brascam Pecas E Servicos Ltda Me	Classe IV	14.405,01	Edson Crivelatti	\$	\$	\$

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Costa Nova Assoc.Em Serv.Admin. Ltda-Me	Classe IV	450,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Desival Matos Guimarães Terraplanagem Me	Classe IV	137.236,47	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Fabio Luis Felicio Auto Center - Me	Classe IV	605,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Fabio R. Salvador - Me	Classe IV	1.499,81	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Franco Pecas Para Tratores Ltda Me	Classe IV	12.680,00	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Getefer Industria E Servicos Ltda Epp	Classe IV	7.934,61	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
J L Da Silva Hidraulicos Me	Classe IV	1.436,30	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
J S Service Com.Serv.Manut,Maq.Eq.Lt-Me	Classe IV	2.500,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Jn Serviço De Apolo Administ Eireli Epp	Classe IV	2.100.479,74	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	\$	\$	\$
Jorge Cordeiro Rocha Me	Classe IV	5.578,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Marilyne Sozzo Garozi Carimbo Me	Classe IV	76,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Master Copy Reproducoes E Comercio Lt Me	Classe IV	69,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
New Sakai Autopeças E Acess.Ltda-Me	Classe IV	3.687,55	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Plato Polo Embreagens Ltda Me	Classe IV	8.450,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Profeta Pneus Ltda - Me	Classe IV	4.885,64	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Ronaldo Gasque Suares Me	Classe IV	8.537,50	Elaine Gomes dos Santos	\$	\$	\$
Rr Auto Center Ltda Me	Classe IV	6.209,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Santos E Vidal Rest. E Lanc. Ltda - Me	Classe IV	3.050,00	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Silas Gomes De Souza Epp	Classe IV	8.665,40	Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira Manus	\$	\$	\$
Jacinta Ferreira Da Silva Machado (Crédito Cedido Por Trevo Rental E Comercio Ltda Epp)	Classe IV	8.050,00	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
W A De Moura & Cia Ltda Me	Classe IV	5.661,50	Edson Crivelatti	\$	\$	\$
Total	#	3.355.164.856,84	#	#	#	#








Conferm Construções e Comércio Ltda.

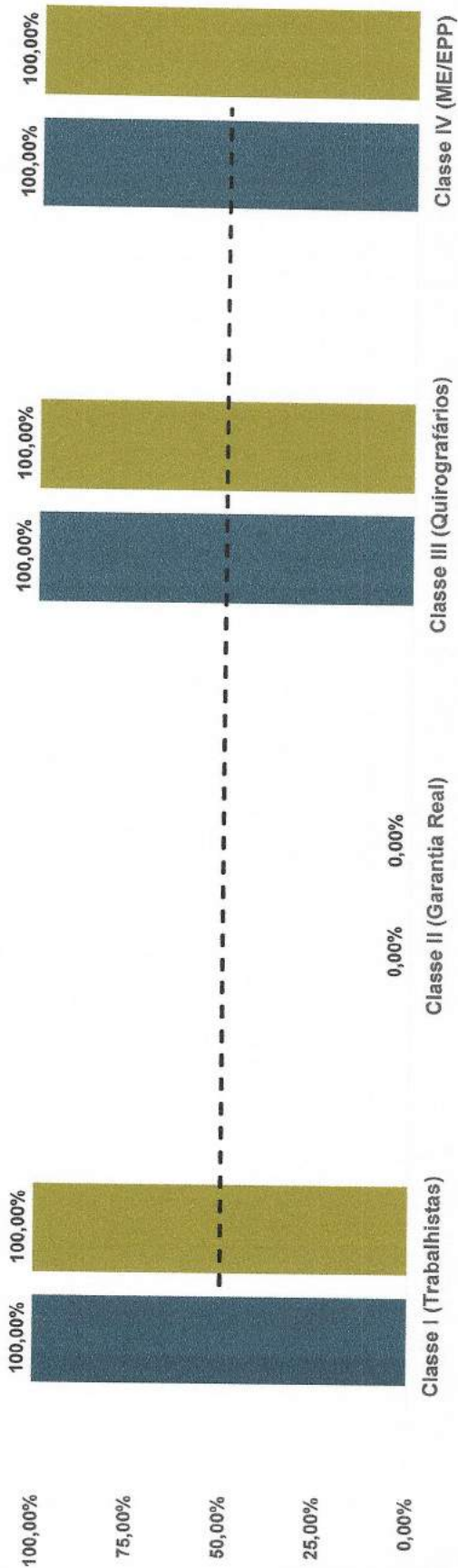
Resultados

AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quorum		(-) Absenças		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	15	267.311,38	-	-	15	267.311,38	-	-	15	267.311,38
	4,19%	0,90%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	48	3.296.375.436,17	1	19.485,40	47	3.296.355.950,77	-	-	47	3.296.355.950,77
	27,59%	99,22%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	29	2.382.040,02	-	-	29	2.382.040,02	-	-	29	2.382.040,02
	33,72%	78,05%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	92	3.299.024.787,57	1	19.485,40	91	3.299.005.302,17	-	-	91	3.299.005.302,17
	14,89%	98,33%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,0000%

Contem Construções e Comércio Ltda.
 Gráfico - Votação
 AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100
 Votação necessária para aprovação: 50,00%




■ Aprovação por cabeça ■ Aprovação por valor - - Meta para aprovação

(Handwritten signatures and initials)

ASSEMBLEIA DE CREDORES – Contern Construções e Comércio Ltda.

LISTA DE OUVINTES – 06.12.2023

CREDOR	NOME	ASSINATURA
	Geleba Porcupinos Rafael Wuerth	
	Bref Interposição – Giroua Basso	















PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.443.583/0001-80, com principal estabelecimento no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, 5º andar, CEP 01451-000 (“Contern” ou “Recuperanda”) apresentam o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ Contern”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);

Considerando que:

- (A) a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) em resposta a tais dificuldades a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Infra Bertin”), Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial (“Comapi”), Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Heber Participações”), Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, (“Compacto”) Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Participações”), Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Investimentos”), Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Doreta”), Águas de Itú Gestão Empresarial – Em Recuperação Judicial (“Águas de Itú”) e Concessionária SPMAR S.A – Em Recuperação Judicial (“Concessionária SPMAR”, em conjunto com Infra Bertin, Comapi, Heber Participações, Compacto, Cibe Participações, Cibe Investimentos, Doreta e Águas de Itú, as “Recuperandas Grupo Heber”) nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;
- (C) as Recuperandas Grupo Heber apresentaram dois planos de recuperação, um unitário, que abarcava apenas a SPMAR e os seus respectivos credores, e outro, em consolidação substancial parcial das sociedades remanescentes do grupo e, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, os planos foram aprovados em Assembleia Geral de Credores e homologados por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018 (“PRJ Original”);
- (D) em 26 de maio de 2020 foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, por meio do qual foram anulados os planos, sendo concedido prazo para a apresentação dos modificativos, para posterior votação em assembleias de credores individuais,

- uma para cada devedora, para primeiramente ser deliberada a possibilidade de consolidação substancial;
- (E) em 29 de janeiro de 2021, foi realizada a AGC, na qual os Credores deliberaram pela rejeição da consolidação substancial da Infra Bertin, para além da Cibe Investimentos, Compacto, Contern e Heber Participações.
- (F) em 03 de junho de 2021, foi proferida decisão que acolheu parcialmente a pretensão das Recuperandas Grupo Heber, para reconhecer a possibilidade de imposição de consolidação substancial para todas as empresas do grupo, exceto a Concessionária SPMAR, nos termos do art. 69-J da LFR, determinando que tal questão fosse apresentada e votada em AGC pelos Credores;
- (G) em 05 de junho de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, o Desembargador em Plantão Judiciário deferiu a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que não fosse objeto de deliberação, pelos credores, a consolidação substancial em relação às sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin, já rejeitada pela maioria dos Credores de cada uma delas no conclave de 29 de janeiro de 2021. Tal decisão foi ratificada pelo Des. Araldo Telles em 06 de junho de 2021 e posteriormente confirmada através do acórdão proferido em 13 de outubro de 2021;
- (H) em 07 e 08 de junho de 2021, foi realizada a AGC, na qual as Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, optaram por apresentar um plano unitário ("PRJ 2021"), o qual foi votado pelos credores em vários cenários;
- (I) em 15 de setembro de 2021, foi proferida decisão, que homologou o PRJ 2021 ressalvadas algumas cláusulas e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, aplicando o art. 69-J da LFR e afastando o voto de alguns credores;
- (J) em 07 de outubro de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2235616-86.2021.8.26.0000, foi proferida decisão liminar para suspender a homologação do PRJ 2021 e determinar que sejam respeitadas as decisões anteriores e as votações já realizadas com relação à consolidação substancial, devendo ser apresentados planos individualizados para as sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin;
- (K) frente a tal decisão liminar, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram o Pedido de Suspensão de Liminar e Sentença (SLS) nº 3018/SP, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento em 10 de novembro de 2021;
- (L) em face da referida decisão proferida no âmbito da SLS, as credoras Caixa Econômica Federal e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. interpuseram Agravos Internos, os quais foram providos em 15 de março de 2023. Diante disso, foi revogada a decisão que havia sobrestado os efeitos do acórdão por meio do qual o TJSP havia determinado a votação de novos planos de recuperação judicial em 45 (quarenta e cinco) dias;

- (M) em face do referido acórdão, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário e, ante suas inadmissões, Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Atualmente, o ARExt aguarda remessa ao STF, ao passo que o AREsp foi provido, sendo reatuado como REsp sob o nº 2.095.399/SP (2023/0179556-0) perante o STJ, e está concluso para julgamento desde 5 de setembro de 2023;
- (N) em 19 de maio de 2023, o Juízo da Recuperação determinou a realização de AGC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (O) este PRJ Contern cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico; e (iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresas especializadas;
- (P) por força deste PRJ Contern, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) renegociar o pagamento de seus credores; e

A Recuperanda submete este PRJ Contern à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Contern referem-se às cláusulas e anexos do próprio PRJ Contern. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Contern foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Contern deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ Contern incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.
- 1.2. Definições. Os termos utilizados neste PRJ Contern têm os significados definidos abaixo:
- 1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Consórcio BDOPRO.
- 1.2.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.2.4. “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, §2º da Lei das

S.A. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

- 1.2.5. “Créditos”: São os Créditos Concurais.
- 1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.7. “Créditos Concurais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP.
- 1.2.8. “Créditos Extraconcurais”: São os créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da LRF.
- 1.2.9. “Créditos Intercompany”: São os Créditos Concurais cujo credor seja sociedade que integre o grupo societário e econômico da Recuperanda e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.
- 1.2.10. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Contern.
- 1.2.11. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários contra a Recuperanda, bem como créditos decorrentes de aval, fiança ou qualquer tipo de coobrigação, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Contern.
- 1.2.12. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concurais, conforme reestruturados nos termos deste PRJ Contern.
- 1.2.13. “Créditos Retardatários”: São aqueles que, ainda que atualmente não constem da Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e, também, não tenham sido habilitados tempestivamente no prazo estabelecido no artigo 7, § 1º da LRF, nos termos do artigo 10 da LRF, sujeitam-se à Recuperação Judicial nos termos da própria LRF.
- 1.2.14. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas Grupo Heber nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ Contern.

- 1.2.15. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.2.16. “Credores com Garantia Real”: São os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.2.17. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.
- 1.2.18. “Credores Extraconcursais”: São os credores da Recuperanda cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.
- 1.2.19. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.20. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- 1.2.21. “Credores Retardatários”: São os Credores detentores de Créditos Retardatários.
- 1.2.22. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- 1.2.23. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber (16 de agosto de 2017).
- 1.2.24. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.25. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ Contern, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Contern.
- 1.2.26. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.
- 1.2.27. “Evento de Liquidez”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste PRJ Contern.

- 1.2.28. "Financiamentos DIP": São os empréstimos ou financiamentos concedidos à Recuperanda na forma da Cláusula 12 deste PRJ Contern.
- 1.2.29. "Homologação do PRJ Contern": Decisão judicial de 1ª Instância que conceda a Recuperação Judicial nos termos do art. 45 e 58, caput ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 1.2.30. "Juízo da Recuperação": É o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.
- 1.2.31. "Laudo da Viabilidade Econômica": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ Contern.
- 1.2.32. "Lista de Credores": É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.2.33. "LRF": É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.34. "Proposta Vencedora": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2 (iv) deste PRJ Contern.
- 1.2.35. "Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 108087198.2017.8.26.0100, ajuizado pela Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber em curso perante o Juízo da Recuperação.
- 1.2.36. "Recuperandas Grupo Heber": Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Contern.
- 1.2.37. "Recuperanda": Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do PRJ Contern.
- 1.2.38. "Recursos da Venda Subsidiária Contern": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1.2 deste PRJ Contern.
- 1.2.39. "Recursos Financeiros Oriundos de Subsidiária": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.3 deste PRJ Contern.
- 1.2.39. "Reunião de Credores": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2.1 deste PRJ Contern.
- 1.2.40. "Subsidiária Contern": É a Renea Infraestrutura S.A., subsidiária integral da CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, constituída em atenção à Cláusula 6.2 do PRJ Original.
- 1.2.41. "TR": Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

- 1.2.42. “UPIs”: Uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, organizadas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada.
- 1.2.43. “Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo definido na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste PRJ Contern.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ CONTERN

2. OBJETIVO DO PRJ CONTERN

2.1. **Objetivo.** O presente PRJ Contern prevê a realização de medidas que objetivam adequar o pagamento da Dívida Reestruturada à geração de fluxo de caixa operacional e à necessidade de capital de giro e de recursos para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise da Recuperanda, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômica que tem assolado o país nos últimos anos, sendo certo que o pedido de falência ajuizado pelo Banco Fibra contra uma das Recuperandas Grupo Heber foi um dos catalisadores do ajuizamento do feito recuperacional. Nos últimos anos, a Recuperanda e demais Recuperandas Grupo Heber, como as demais sociedades dos setores de infraestrutura e construção, operaram com as suas atividades alavancadas, sem capacidade efetiva de tomada de crédito, tanto no mercado bancário como perante fornecedores. Além disso, no que tange à divisão de construção, encabeçada pela Recuperanda, destaca-se a dificuldade de finalização de obras anteriormente contratadas com o Poder Público, uma vez que os valores projetados para sua implementação sofreram alterações ao longo do período, o que se torna mais uma razão da presente crise que assola o grupo. Nada obstante, é igualmente notória a precariedade das relações comerciais com o Poder Público, que tem deixado de honrar seus compromissos, culminando na gigantesca crise econômico-financeira e política brasileiras da atualidade. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperanda

2.3. **Viabilidade Econômica do PRJ Contern.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ Contern encontra-se às fls. 58536/58556 dos autos da Recuperação Judicial sob a forma do Anexo 2.3 e é incorporado a este PRJ Contern por referência para todos os fins e efeitos.

2.4. **Avaliação de Ativos da Recuperanda.** Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.4**, que integra este PRJ Contern.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente PRJ Contern prevê: (i) a possibilidade de reorganização societária da Recuperanda; (ii) a reestruturação do passivo da Recuperanda; (iii) a possibilidade da organização e constituição de UPIs, bem como a alienação judicial das referidas UPIs nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; (iv) a preservação de investimentos essenciais para a continuação da Recuperanda; e (v) a utilização de ativos que já sejam de titularidade da Recuperanda ou que passem a integrar sua esfera patrimonial para geração de receitas via alienação e/ou operação.

4. REORGANIZAÇÃO

4.1. **Operações de Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá, mediante prévia autorização do Juízo, durante o período de supervisão judicial, realizar quaisquer operações de reorganização societária, desde que o controle final da Recuperanda não seja alterado, exceto se (a) a referida reorganização societária que venha a alterar o controle final da Recuperanda esteja prevista neste PRJ Contern; (b) seja consequência de previsões deste PRJ Contern; ou (c) seja aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial durante o período de supervisão judicial.

5. CRIAÇÃO DAS UPIs

5.1. **Constituição das UPIs.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, constituir UPIs, sendo certo que os recursos obtidos com a eventual alienação das referidas UPIs serão destinados ao pagamento dos Créditos nos termos previstos neste PRJ Contern.

5.1.1. A Recuperanda declara e garante (i) que os ativos a serem vertidos às UPIs descritos no laudo constante do Anexo 2.4 deste PRJ Contern estão livres de quaisquer ônus, condições e/ou gravames em favor de terceiros; e (ii) que não há qualquer impedimento para que tais ativos sejam alienados na forma estabelecida neste PRJ Contern.

5.1.2. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária e/ou contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que compõem a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda à Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

5.1.3. Com a Homologação do PRJ Contern, fica autorizada a realização de todos os atos, inclusive mas não limitado a, atos societários, cíveis, imobiliários e contábeis necessários à constituição e alienação das UPIs, bem como de toda e qualquer operação societária, alienação ou oneração de patrimônio envolvendo a Recuperanda e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou, ainda, a transferência de ativos ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, enfim, todas e quaisquer operações e transações necessárias à constituição e alienação das UPIs.

5.2. Procedimento de Alienação das UPIs. As UPIs serão alienadas mediante leilões judiciais, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, cabendo à Recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação Judicial autorização para iniciar o procedimento de alienação das UPIs, indicando os bens que as integrarão. Será ainda permitida a realização de tantas praças quanto convenientes à Recuperanda para a realização de referido leilão, sempre buscando a maximização do valor da alienação, observado o seguinte procedimento:

- (i) Interessados | Requisitos. Apenas poderão participar dos leilões terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;
- (ii) Interessados | Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s), declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada;
- (iii) Apresentação das Propostas. No dia, horário e local previamente definidos, nos termos do Edital do leilão, e, ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação do Edital do leilão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do artigo 142 da LRF, serão realizados os leilões;
- (iv) Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitando os termos da Cláusula 5.3 e os termos do Edital do leilão, obtiver, no mínimo, voto favorável de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total dos Créditos presentes na Reunião de Credores (“Proposta Vencedora”), observado o quanto previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo. A Reunião de Credores deverá ocorrer, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da realização do leilão, respeitado o prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos contados da data da realização do leilão para deliberar sobre as propostas apresentadas;
- (v) Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF.
- (vi) Propostas com Créditos. Serão aceitas propostas contendo como forma de pagamento a utilização de Créditos ou qualquer outro crédito porventura detido contra a Recuperanda, exceto Créditos Intercompany desde que, cumulativamente: (a) os respectivos Créditos sejam inseridos na proposta de forma integral e não parcial, ou seja, o interessado na compra da UPI deverá incluir 100% (cem por cento) dos seus Créditos na proposta, se quiser propor essa forma de pagamento; (b) a utilização dos Créditos implicará na total e ampla quitação com relação aos Créditos, bem como na liberação de

eventuais avalistas, fiadores ou coobrigados de qualquer forma, assim como eventuais garantias existentes, de modo que o valor dos Créditos eventualmente utilizados não será mais devido, em virtude de sua quitação, não devendo ser computado para fins de qualquer pagamento ao respectivo Credor; (c) um ou mais credores interessados poderão apresentar proposta conjunta, utilizando a somatório dos seus Créditos, desde que respeitados os demais termos e condições ora estabelecidos; e (d) os Credores somente poderão participar do leilão se utilizarem seus Créditos, não serão aceitas propostas feitas por Credores que não incluam seus Créditos na respectiva proposta.

5.2.1. **Reunião de Credores.** Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado a seguir:

- (i) **Convocação.** A Reunião de Credores será convocada pela Recuperanda mediante envio de e-mail aos Credores e ao Administrador Judicial, com, no mínimo, 8 (oito) Dias Úteis de antecedência para primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis para segunda convocação, devendo a convocação conter data, hora, local e ordem do dia.
- (ii) **Quórum de Instalação.** A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até dois dias antes do início da Reunião de Credores.
- (iii) **Quórum de Aprovação.** As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas nos termos do art. 42 da LRF, ou seja, será considerada aprovada a deliberação conforme a aprovação de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Reunião de Credores, observada a previsão do art. 43, caput e § único da LRF em relação àqueles que não deliberarão.
- (iv) **Matérias Obrigatórias.** A Reunião de Credores deliberará obrigatoriamente sobre (a) a eleição da Proposta Vencedora do leilão judicial da(s) UPI(s); (b) a alienação, venda, oneração ou oferecimento em garantia dos bens do seu ativo não circulante listados no **Anexo 2.4** que superarem o limite de R\$ 30 milhões previsto na Cláusula 6.3 deste PRJ Contern; e (c) a ampliação do limite de R\$ 30 milhões previsto na Cláusula 6.3 deste PRJ Contern.
- (v) **Atas.** As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores.
- (vi) **Dispensa da Reunião de Credores.** A Reunião de Credores para deliberação de qualquer uma das matérias previstas no item “(iv)” acima poderá ser dispensada, inclusive caso já tenha sido convocada nos termos do item “(i)” acima, mediante apresentação de petição(ões) nos autos da Recuperação Judicial subscrita(s) por Credores que, individual ou conjuntamente, sejam

titulares de mais da metade da soma dos Créditos Sujeitos, aprovando as matérias da ordem do dia e dispensando a realização da Reunião de Credores.

5.3. **Não sucessão.** Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista no parágrafo único do art. 60 e do art. 142 da LRF, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrações, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens.

6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. **Subsidiária Contern.** A Recuperanda constituiu a Subsidiária Contern nos termos do PRJ Original, a fim de que a Subsidiária Contern pudesse participar de licitações e demais processos de concorrência para a prestação de serviços, sendo certo que os recursos obtidos com as operações realizadas pela Subsidiária Contern serão destinados para pagamento dos Créditos e continuidade das operações, conforme previsto neste PRJ Contern.

6.1.1. A Recuperanda poderá promover a alienação da Subsidiária Contern, na forma de UPI a ser constituída com a participação detida pela CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL naquela sociedade, conforme procedimento previsto na cláusula 5.2 acima (“UPI Subsidiária Contern”).

6.1.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1 acima, os recursos obtidos com a venda da UPI Subsidiária Contern (“Recursos da Venda Subsidiária Contern”) serão destinados ao pagamento dos Créditos, na forma da Cláusula 9 abaixo.

6.2. **Equipamentos Contern.** Os veículos e equipamentos de titularidade da Recuperanda e/ou que venham a ser de qualquer forma transferidos à Subsidiária Contern, listados às fls. 17.100/17.137 dos autos principais da Recuperação Judicial, bem assim como aqueles que por ventura tenham sido vertidos à Subsidiária Contern conforme lançamentos contábeis, ainda que pendente a formalização de tal transferência são essenciais às suas atividades não podendo, portanto, sofrer qualquer tipo de constração judicial, ou qualquer apreensão, venda forçada, bloqueio ou qualquer ou outra forma de disposição.

6.3. **Alienação de Bens.** A Recuperanda e/ou a Subsidiária Contern, quando se tratar de ativos a ela vertidos por ocasião de sua constituição, conforme lançamentos contábeis e ainda que pendente a formalização de tal transferência, poderá, mas não estará obrigada a, alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia os bens do seu ativo não circulante listados no **Anexo 2.4**, até o limite anual de R\$ 30 milhões. Acima deste limite, durante o período de cumprimento deste PRJ Contern, a venda ou oneração dos bens do seu ativo não circulante estará sujeita à prévia autorização da Reunião de Credores, a ser realizada nos termos da Cláusula 5.2.1. Os Credores reunidos em Reunião de Credores poderão ampliar o limite definido nesta Cláusula.

6.3.1. Os credores desde já autorizam a alienação dos veículos e equipamentos listados no Anexo 6.3.1 (Laudo de avaliação de ativos da Subsidiária Contern), independentemente de autorização prévia do Juízo da Recuperação, desde que tal eventual alienação respeite, no mínimo, o limite de venda do item 6.3, com base nos valores para venda indicados no **Anexo 6.3.1**, a ser aferido de forma anual nos

aniversários de Homologação do PRJ Contern. Durante o período de supervisão judicial, caso não seja possível realizar a alienação pelo valor constante no Anexo 6.3.1, a Recuperanda providenciará a juntada aos autos da Recuperação Judicial de laudo de avaliação atualizado acerca do qual os Credores poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua ciência, sendo certo que o silêncio dos Credores será interpretado como anuência com relação ao laudo de avaliação atualizado e ao estabelecimento de novos valores mínimos de venda conforme ali indicados. Os recursos obtidos com a autorizada alienação dos veículos e equipamentos listados no Anexo 6.3.1 serão utilizados exclusivamente para renovação do parque de veículos e equipamentos existente, a fim de renovar sua frota operacional que continua sendo essencial conforme Cláusula 6.2.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. **NOVACÃO:** Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do PRJ Contern, os Créditos Concursais serão novados, nos termos da LRF. Após a aplicação dos deságios, amortizações e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Contern, os Créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Contern.

8. **CREDITORES TRABALHISTAS:** Os Credores Trabalhistas, respeitado o limite de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, receberão o pagamento de seus Créditos conforme uma das duas opções a seguir descritas:

- (i) **Opção A - Trabalhistas:** Recebimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o valor integral do Crédito Trabalhista ("Limite Opção A – Trabalhistas"), corrigidos pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Contern, no 30º (trigésimo) Dia Útil contado da Homologação do PRJ Contern, sendo certo que os valores que excederem ao Limite Opção A – Trabalhistas serão considerados automaticamente quitados e renunciados pelos respectivos Credores Trabalhistas que optarem pela Opção A – Trabalhistas.
- (ii) **Opção B - Trabalhistas:** Recebimento de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) ou do valor integral do Crédito Trabalhista ("Limite Opção B – Trabalhistas"), corrigidos pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Contern, em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelas mínimas de R\$ 1.000,00 ou, em se tratando da última parcela, limitada ao saldo para quitação do crédito, sendo a primeira a vencer no 12º (décimo segundo) mês a contar da Homologação do PRJ Contern ou da definitiva habilitação do crédito, se ocorrida após a Homologação do PRJ Contern, sendo certo que os valores dos Créditos Trabalhistas aderentes à Opção B que excedam o Limite Opção B – Trabalhistas serão pagos conforme regras e dinâmicas previstas na Cláusula 9.1 abaixo.

8.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ Contern os Credores Trabalhistas deverão indicar, mediante o envio de

notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na Cláusula 8 pretendem se enquadrar. Os Credores Trabalhistas que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto, bem assim como os detentores de Créditos Retardatários serão automaticamente enquadrados na Opção A, conforme descrita na Cláusula 8.(i).

8.2. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ Contern, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do §1.º do artigo 54 da Lei 11.101/2005 (i) até o limite de 5 (cinco) Salários Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou (ii) até o limite de 1 (um) salário mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

8.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas.

9. **CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV):** os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP serão pagos conforme uma das opções a seguir descritas, observado o procedimento previsto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.1. **Opção A:** Pagamento de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Crédito ME e EPP, corrigido pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Contern, sendo que (i) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Contern ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Contern e (ii) eventual saldo será pago até o último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado da Homologação do PRJ Contern ou a partir da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso esta seja feita posteriormente à Homologação do PRJ Contern.

9.2. **Opção B:** Aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que expressamente adiram à Opção B, serão destinados 100% (cem por cento) dos dividendos ou recursos recebidos pela Recuperanda Contern de sua subsidiária Doreta, respeitada a participação de Cibe e Kandarpa, que por sua vez tenham sido recebidos de sua subsidiária Infra Bertin em razão de eventos de liquidez verificados no âmbito de Infra Bertin ("Recursos Financeiros Oriundos de Subsidiária") ("Evento de Liquidez"), respeitados os termos do plano da Infra Bertin, e/ou 100% (cem por cento) dos recursos advindos da eventual alienação de ativos contabilizados como não-circulantes da Recuperanda. O rateio aqui previsto será feito de maneira pro rata e pari passu, até o limite do valor total do respectivo Crédito constante da Lista de Credores, corrigido pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ

Contern, bem como, descontados, em todos os casos, os custos envolvidos nos procedimentos para tal geração.

9.2.1. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham aderido à Opção B e não tenham recebido, transcorridos 30 (trinta) meses da Homologação do PRJ Contern, qualquer pagamento realizado nos termos ali previstos, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do final do mencionado prazo de 30 (trinta) meses, e novamente após 60 (sessenta) meses da Homologação do PRJ Contern, alterar a opção de pagamento, a seu exclusivo critério, devendo, para tanto, informar a Recuperanda Contern por meio de comunicação enviada ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br.

9.2.2. **Leilão Reverso – Opção B:** a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Homologação do PRJ Contern, realizar leilão reverso com a finalidade de efetuar uma amortização antecipada facultativa, total ou parcial, dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP novados nos termos da Opção B, em favor dos credores que ofertarem o maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor. Os percentuais mínimos de deságio e outras informações relevantes serão especificados e detalhados no respectivo convite de participação. O convite para participação do leilão reverso será enviado por e-mail aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP enquadrados na Opção B de pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a ser indicada pela Recuperanda para a apresentação das propostas pelos interessados. A amortização antecipada facultativa ora prevista seguirá na ordem decrescente do(s) Credores Quirografários e do(s) Credores ME e EPP que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelos seus créditos, até o limite dos recursos financeiros disponíveis indicados no convite para o leilão reverso.

9.3. **Opção C:** Pagamento do montante total de cada um dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP Opção C corrigido pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Contern, em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Contern, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma e percentuais a seguir descritos:

Ano	% Amortização
1	0,022%
2	0,022%
3	0,022%
4	0,022%
5	0,022%
6	0,111%

7	0,111%
8	0,111%
9	0,111%
10	0,111%
11	0,222%
12	0,222%
13	0,222%
14	0,444%
15	0,444%
16	0,444%
17	0,444%
18	0,444%
19	0,444%
20	6,005%
21	90%
TOTAL	100%

- 9.3.1. Bônus de Adimplência – Opção C: Na hipótese de a Recuperanda efetuar o pagamento das parcelas “1” a “20” da Cláusula 9.3 acima pontualmente, ser-lhes-á concedido bônus de adimplência, que as isentará do pagamento da parcela “21”, que não mais poderá ser exigido da Recuperanda por nenhum dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham aderido à Opção C, cujos Créditos serão considerados integralmente quitados com o pagamento das parcelas “1” a “20”.
- 9.3.2. Amortização Facultativa e Quitação Antecipada – Opção C: a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, e desde que no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do PRJ, efetuar o pagamento antecipado do montante correspondente a 10% (dez por cento) do saldo dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP novados nos termos da Opção C, hipótese em que referidos Créditos serão considerados integralmente quitados para todos os fins, nada mais os Credores titulares de tais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP podendo exigir da Recuperanda.
- 9.3.3. Leilão Reverso: a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Homologação do PRJ, realizar leilão reverso com a finalidade de efetuar uma amortização antecipada facultativa, total ou parcial, dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP novados nos termos da Clausula 9.3 em favor dos credores que ofertarem o maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor. Os percentuais mínimos de deságio e outras informações relevantes serão especificados e detalhados no respectivo convite de participação. O convite para participação do leilão reverso será enviado por e-mail aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e

Credores ME e EPP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a ser indicada pela Recuperanda para a apresentação das propostas pelos interessados. A amortização antecipada facultativa ora prevista seguirá na ordem decrescente do(s) Credores com Garantia Real, do(s) Credores Quirografários e do(s) Credores ME e EPP que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelos seus créditos, até o limite dos recursos financeiros disponíveis indicados no convite para o leilão reverso.

- 9.4. **Opção D:** Pagamento de 1% (um por cento) do montante total de cada um dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP que tiverem escolhido esta Opção D, corrigido pela TR acrescido de 0,25% ao ano a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ Contern, até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ Contern.
- 9.5. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real, dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP, proporcionalmente às parcelas efetivamente pagas aos respectivos Credores, servindo o respectivo comprovante de pagamento creditado na conta bancária de titularidade do Credor, conforme por ele informada nos termos da Cláusula 13.2 deste PRJ Contern, como recibo para todos os fins de direito.
- 9.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ Contern os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP deverão indicar, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br enquanto esta Recuperação Judicial não tiver sido encerrada, em qual das opções previstas na Cláusula 9 pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários e Credores ME e EP que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto, bem assim como os Créditos Retardatários, serão automaticamente enquadrados na Opção A, descrita na Cláusula 9.1 acima.
10. **CRÉDITOS INTERCOMPANY.** O pagamento dos Créditos Intercompany será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os demais Créditos Sujeitos em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento, de modo que somente poderá ser iniciado após a quitação de todos os Créditos realizada de acordo com a forma, condições e prazos de pagamento previstos neste PRJ Contern.
11. **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.** Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ Contern, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste PRJ Contern. Uma vez habilitados definitivamente, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste PRJ Contern, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Os Credores titulares de Créditos Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas Cláusulas 8(i) e 9.1 deste PRJ Contern, conforme aplicável. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos

Retardatários, os prazos previstos nas Cláusulas 8(i) e 9.1 do PRJ Contern serão contados a partir da data em que do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores.

12. FINANCIAMENTO DIP

12.1. A Recuperanda poderá celebrar Financiamento DIP, sendo permitida a outorga, pela Recuperanda, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, observados, em relação aos seus credores, os benefícios previstos na “Seção IV-A”, da LRF, conforme alterada pela Lei nº 14.112, de 2020.

12.2. A Recuperanda poderá realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

13. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

13.1. O presente PRJ Contern inclui créditos oriundos de aval, fiança ou obrigações solidárias prestadas ou assumidas pela Recuperanda, sendo certo que os pagamentos realizados pelos devedores principais ou por outros devedores igualmente solidários deverão ser refletidos no abatimento dos valores devidos pela Recuperanda, sendo certo que a atualização dos valores seguirá as disposições das dívidas principais, e só haverá abatimentos caso o valor remanescente da dívida principal passe a ser inferior ao da dívida habilitada neste PRJ.

13.2. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ Contern, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou via chave PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial indicando os dados bancários constantes do Anexo 13.2.

13.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ Contern.

13.2.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente PRJ Contern.

13.2.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ Contern. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os

pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

13.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ Contern.

13.4. Dia do Pagamento. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ Contern, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

13.5. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ Contern, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ Contern, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ Contern acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

13.6. Remuneração de capital social da Recuperanda. A Recuperanda está proibida de distribuir dividendos ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio, ou realizar qualquer pagamento de remuneração sobre o capital social da Recuperanda a qualquer título aos respectivos sócios/acionistas até a quitação integral da Dívida Reestruturada.

13.7. Depósito Judicial. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que tenham por objeto assegurar o pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor da Recuperanda, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste PRJ Contern.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

14. EFEITOS DO PRJ CONTERN

14.1. Vinculação do PRJ Contern. As disposições do PRJ Contern vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ Contern.

14.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ Contern prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos

celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concurssais.

14.3. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da Recuperanda, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ Contern, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ Contern (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda relacionado a quaisquer Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a quaisquer Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Reestruturados em face da Recuperanda por quaisquer outros meios que não aqueles previstas neste PRJ Contern, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas deste mesmo PRJ Contern.

14.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ Contern.

14.5. Modificação do PRJ Contern na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a durante o período de supervisão judicial após a Homologação do PRJ Contern, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum previsto no art. 45 da LRF.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ Contern são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Contern. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Contern e qualquer anexo, o PRJ Contern prevalecerá.

15.2. Encerramento da Recuperação Judicial. Com base nos arts. 189, § 2º da LRF, e 190 do CPC, fica estipulado que a Recuperação Judicial somente deverá ter seu encerramento decretado após transcorridos 30 (trinta) meses contados da Homologação do PRJ Contern.

15.3. Dispensa de Certidões Relativas à Capacidade Econômica e Financeira: A Homologação deste PRJ Contern atesta a aptidão econômica e financeira da Recuperanda, dispensando a apresentação de qualquer certidão pelo Juízo da Recuperação para este fim.

15.4. A Recuperanda, juntamente das Recuperandas Grupo Heber, encontra-se atualmente em fase avançada de tratativas visando a celebração de transação fiscal conjunta para regularização de seu passivo tributário federal, e, no âmbito de tal negociação, estará autorizada, com a aprovação deste PRJ, a adotar todos os atos eventualmente necessários para formalização do oferecimento em garantia do faturamento obtido pela Subsidiária Contern.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA MAIO DIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:45, sob o número WJMJ23425358529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1080871-98.2017.8.26.0100 e código 11464D1A.

16. CESSÕES

16.1. Cessão de Créditos. Eventuais cessões de Créditos deverão, necessariamente, observar o disposto no art. 39, §7º da LRF.

17. LEI E FORO

17.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Contern deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Contern serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 4 de dezembro de 2023

CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA MAIO DIAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:45, sob o número WJMJ23425358529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1080871-98.2017.8.26.0100 e código 11464D1A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Relação de Anexos do PRJ Contern

- Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação de Ativos
- Anexo 6.3.1 – Laudo de Avaliação de Ativos Subsidiária Contern
- Anexo 13.2 – Formulário de Indicação de Dados Bancários

